



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 265, DE 27 DE MAIO DE 2021

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício das competências conferidas pelos arts. 46, incisos VI, XX e XXIII, 49, inciso VI, 82 e 276 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no art. 6º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#), resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 370, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - ofícios do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e dos seus adjuntos, dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e dos seus adjuntos, na forma do art. 41 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

III - ofícios dos Procuradores Regionais Eleitorais e dos seus auxiliares, na forma dos arts. 76 e 77 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

IV - ofícios dos membros integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, na forma do art. 49, inciso XV, alínea "e" da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e da [Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013](#).

.....

§ 2º Nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, serão instalados ofícios especiais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC adjunto, respeitada a antiguidade, observados os seguintes quantitativos:

I - até 3 (três) ofícios de PRDC adjunto na Procuradoria da República no estado de São Paulo;

II - até 2 (dois) ofícios de PRDC adjunto nas Procuradorias da República nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais;

III - até 1 (um) ofício de PRDC adjunto nas Procuradorias da República nos estados da Bahia, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e no Distrito Federal.

§ 3º Nas Procuradorias Regionais Eleitorais, serão instalados ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral - PRE auxiliar, observados os seguintes quantitativos:

I - até 2 (dois) ofícios especiais de PRE auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - até 1 (um) ofício especial de PRE auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás.

§ 4º Nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, serão instalados ofícios especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, limitados a 10% (dez por cento) do número de ofícios comuns instalados no respectivo território ou região, desprezada a fração.

§ 5º O quantitativo de ofícios especiais nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal do GAECO poderá ser majorado em virtude de comprovada necessidade decorrente de significativo acréscimo de distribuição ou acervo, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#).

§ 6º Os ofícios especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO poderão ser sediados em qualquer uma das sedes do Ministério Público Federal na respectiva unidade da federação.

§ 7º Os titulares dos ofícios especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO serão designados pelo Procurador-Geral da República pelo prazo de 2 (dois) anos, presidida a escolha pelo princípio da antiguidade, a partir de proposta da respectiva Procuradoria da República, entre membros atuantes na área criminal, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#)." (NR)

"Art. 4º As adequações de atribuições e critérios de distribuição necessárias ao cumprimento desta Portaria serão realizadas pelas unidades no prazo de até 30 (trinta) dias, e submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para homologação.

§ 1º Os ofícios especiais e de administração previstos no art. 1º, incisos I e II, desta Portaria consideram-se distribuídos em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os ofícios especiais previstos no art. 1º, incisos III e IV, desta Portaria consideram-se distribuídos em 1º de junho de 2021.

§ 3º Os ofícios especiais e de administração previstos no art. 2º desta Portaria consideram-se distribuídos em 1º de janeiro de 2021." (NR)

Art. 2º Ficam sem efeito os atos de adequação editados para dar cumprimento a dispositivos revogados ou alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 28 maio 2021. Seção 1, p. 233.](#)

MPF
Ministério Público Federal